

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/034253.

RECORRENTE: DALVA CRISTINA PINTO CASSIMIRO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000092104.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao “Art. 209 do CTB. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000092104**, ao rigor do art. 209 do CTB, Código: 606 -8/3, na data de 11/07/2018, na Rodovia BA526, Km 15,4 ENTR BA 535(VIA PARAFUSO) ROTULA DO AEROPORTO – SALVADOR/BA.

A Recorrente apresenta como argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, II do CTB.

Por sua vez, a Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

NÃO Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a tempestividade. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 1º da Resolução 918 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **16/01/2019**, ou seja mais de 150 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(11/07/2018)**, quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pela razão ora exposta, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **C000092104**, lavrado contra **DALVA CRISTINA PINTO CASSIMIRO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **C000092104**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de MARÇO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI